



**CONTRATO Nº 049/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 (PMRC)**

**MATERIAL DE USO AMBULATORIAL PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR  
ÂNGELO MARQUES DE SOUZA E NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.268.780/0001-09, com sede à Rua Paraná, nº 1791, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio o Sr. ADRIANO MIOTTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.474.113-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 037.338.969-80, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, nº 1526, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), homologado em 14 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Abaixador de língua (espátulas de madeira, tamanho 13,5 X 1,4 cm) - pct c/ 100	Theoto	uni	100	2,79	279,00
7	Álcool 70º - 1 litro (Frasco descartável)	Ricie	uni	120	3,43	411,60
9	Algodão hidrófilo 100 % algodão - pct 500 g	Soft Cotton	uni	120	8,14	976,80
27	Esparadrapo impermeável 10 cm X 4,5 m (embalagem com proteção-capa), hipoalergênico, tecido a base de algodão e adesivo a base de látex	Missner	uni	120	5,86	703,20
28	Esparadrapo Micropore 25 mm X 10 m (embalagem com proteção) tecido a base de viscosse e adesivo acrílico	Wiltex	uni	500	3,10	1.550,00
29	Espéculo vaginal tamanho M, descartável, lubrificado, estéril (embalagem individual)	Vagispeck	uni	500	1,43	715,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



30	Espéculo vaginal tamanho P, descartável, lubrificado, estéril (embalagem individual)	Vagispeck	uni	1500	1,20	1.800,00
33	Fita para auto-clave. Fita adesiva de papel crepado, impresso com adesivo à base de borracha, resistente à alta temperatura para esterilização em autoclave à vapor, medindo 19 mm X 3 m	Eurocell	uni	48	5,73	275,04
37	Lancetas para punção manual de aço inoxidável, injetado com polietileno, esterilizado por radiação gama, descartável - cx c/ 200	Roche	uni	30	80,00	2.400,00
39	Luva de procedimento tamanho G, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100	Supermax	uni	12	26,21	314,52
40	Luva de procedimento tamanho M, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100	Supermax	uni	25	26,21	655,25
41	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm	Supermax	cx 100	50	26,21	1.310,50
42	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 7,5	Lengruber	Par	36	1,00	36,00
43	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 8,0	Lengruber	Par	36	0,90	32,40
44	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0,80 mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA- Tamanho 7	L	Par	36	1,00	36,00
46	Máscara descartável com filtro BFE 98,8% de retenção bacteriológica, atóxica, não inflamável, branca com elástico - cx c/ 50	Medpluss	uni	20	11,75	235,00
48	Papel grau cirúrgico 10 cm - rolo 50 m	Hospiflex	uni	15	62,38	935,70
54	Povidine degermante - solução de iodo ativo utilizada para a degermação - emb 1 L	Saneativo	uni	6	14,60	87,60
55	Povidine Tópico - solução antisséptica para curativo em geral, em meio aquoso contendo 1 % de iodo ativo - emb 1 L	Saneativo	uni	20	12,79	255,80
56	Sabonete cremoso glicerinado - refil 800 ml	Voga	uni	80	14,63	1.170,40
59	Saco branco leitoso (lixo hospitalar) 100 L - pct c/ 100	Plastperola	uni	20	35,28	705,60
65	Seringa para Insulina com agulha 13 X 3,8 cm, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica, com 1 ml, graduação decimal	Injex	uni	10000	0,43	4.300,00
67	Termômetro clínico redondo	Premiun	uni	48	3,74	179,52
71	Toalha de papel interfolhas c/ dimensão de 23 X 27 cm, branco, de boa qualidade, com boa absorção, sendo necessária apenas 2 folhas para secagem das mãos - pct c/ 1000 fis	Diplomata	uni	300	8,55	2.565,00
73	Vaselina Líquida - emb 1 L	Ricie	uni	15	15,40	231,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **22.160,93 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 07, 09, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 54, 55, 56, 59, 65, 67, 71 e 73, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	3390303600	1391	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício corrente	Material Hospitalar
101	10	301	17	2	075	3390303600	1537	33320	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família – estadual	Material Hospitalar
1001	10	301	17	2	075	3390303600	1538	33325	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família – estadual	Material Hospitalar

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, item e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.
- g) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- c) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- d) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- e) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.





**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA* garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Abril de 2010.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

**Adriano Miotto**  
Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos – Contratada

**Testemunhas:**

---

---

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**Visto do Departamento Jurídico**



SOCIAL  
0024400002-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTENCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001620 3.3.00.000730 - PAC - PBT 20903-1  
TOTAL 78.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
3.000,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento  
04.122.00032-004 - MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
000260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação

na Administração Direta - Exercício C  
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
4.500,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento  
28.846.00002-005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA  
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATADA  
000270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação

na Administração Direta - Exercício C  
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
9.500,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento  
28.846.00002-005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA  
4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL  
RESGATADO

000280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação  
na Administração Direta - Exercício C  
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
7.000,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Cancelamento  
15.451.00652-007 - MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
000360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação  
na Administração Direta - Exercício C

03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
4.500,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Cancelamento  
15.451.00661-008 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

000380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação  
na Administração Direta - Exercício C  
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
2.500,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Cancelamento  
26.782.00652-012 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 010/2010  
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses;  
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/ Fundo Municipal de Saúde;  
Contrato nº 047/10

Contratada: M.A. Ishibashi Minimercado, CNPJ nº 11.447.419/0001-02, Valor: R\$ 52.011,50 (cinquenta e dois mil onze reais e cinquenta centavos);  
Contrato nº 048/10

Contratada: Marinilda Aparecida da Silva Tozo Me, CNPJ nº 02.797.697/0001-07, Valor: R\$ 65.667,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);  
Contrato nº 049/10

Contratada: R.J. Maichaki Minimercado, CNPJ nº 10.930.229/0001-89, Valor R\$ 29.945,50 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)  
Vigência: 13/05/2010 até 13/05/2011  
Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2010.

Juarez Lélis Granemann Driessen  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)**

Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.

Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS  
CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60

Valor: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)  
Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 +

3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.  
Assinatura: 09 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)**

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.  
Contratada: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS  
CNPJ/MF: 10.268.780/0001-09

Valor: R\$ 22.160,93 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)  
Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.  
Assinatura: 14 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)**

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.  
Contratada: POLLO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ/MF: 09.204.127/0001-05

Valor: R\$ 19.595,07 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)  
Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.  
Assinatura: 14 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C e tipo RL-1C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município.  
Contratada: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF: 82.381.815/0001-22

Valor: R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal  
Vigência: 27 de Abril de 2010 à 26 de Junho de 2010.  
Assinatura: 27 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.